



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000088/2021
Processo: 9004-00 2021

Parecer Laiz Perrut Marendino - Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, Adolescente e Juventude

Trata-se de projeto de Lei 88/2021, de autoria dos Nobres Vereadores Carlos Alberto de Mello, Carlos Alberto Bejani Júnior, Tiago Rocha dos Santos, sobre a "prestação dos serviços de atividades educacionais no Município de Juiz de Fora, em situação de emergência ou estado de calamidade em decorrência de crise sanitária ou de saúde pública."

Aportados nesta comissão de Defesa dos Direitos da Criança, Adolescente e Juventude, com um voto favorável.

Passo a opinar.

Tal como apontado na Comissão de Educação, Cultura e Turismo, deve-se levar em conta que as medidas de enfrentamento à pandemia devem se basear mais em evidências científicas do que nas necessidades de setores econômicos, sob pena de adiarmos ainda mais a vitória sanitária e prolongarmos a situação de perigo de vida - e efetivos óbitos - da população e de perdas econômicas.

Apesar de ainda entender pela necessidade de manifestação dos autores para que, no prazo regimental, procedessem à apresentação de Estudos Técnicos de impacto sanitário das alterações propostas pelo projeto em questão, bem como se manifestassem sobre eventuais informações TÉCNICAS sobre possíveis impactos sanitários afetos às normas previstas no projeto sob exame, tal diligência já foi proposta no colegiado anterior, mas sem sucesso.

Isto porque em 08/11/2021 o autor Vereador Sargento Mello Casal apresentou justificativas para a ausência de estudos, aduzindo que, naquela data, dois meses e meio após a solicitação, "as aulas presenciais, mesmo que de forma precária, já retornaram em nosso município, existindo protocolos e ações que foram implementadas para o sucesso da retomada das atividades educacionais".

Asseverou que as "evidências científicas e [...] análises sobre as informações estratégicas em saúde" já teriam sido consideradas pelo Executivo ao autorizar a retomada parcial das aulas na cidade, apontando "que o pretendido pela nobre vereadora, já faz parte do arcabouço científico do município e subsidiou a decisão de retorno as aulas presenciais no município, estando, portanto, a diligência requerida pela nobre vereadora com seu objeto pedido, uma vez que todas as atividades educacionais referidas no art. 1º do projeto em epígrafe contemplados com o retorno das atividades, sendo, inclusive, adotadas as modalidades de ensino previstas no art. 3º da proposição".

Como apontei naquela comissão, de fato, o decurso de três meses desde aquela solicitação permitiu que, felizmente, muito se avançasse nas medidas sanitárias no município, sobretudo em virtude da exitosa campanha de vacinação comandada pelo Executivo local, o que nos permitiu atingir índices melhores que autorizam a retomada das atividades escolares.



Contudo, mesmo assim, avaliamos com preocupação o teor do art. 4º do referido projeto, pois aponta que as atividades escolares "não estão sujeitas à suspensão ou interrupção [...] ficando garantido o funcionamento dos setores referentes à atividade aqui reconhecida em, no mínimo, 30% (trinta por cento) de sua capacidade total", mas sem esclarecer a possibilidade de que tal funcionamento se dê de forma remota no caso de novo risco sanitário, principalmente nas hipóteses de infecções registradas nas escolas, como já ocorreu em distintos estabelecimentos educacionais na cidade.



Além disso, crescem as preocupações com a nova variante variante ômicron que já vem sendo diagnosticada no Brasil, com maior índice de transmissão, levando vários países a retomarem medidas restritivas que ficariam desamparadas pelo texto legal proposto.

Dessa forma, o projeto acaba por colocar em risco a saúde das crianças e adolescentes, impedindo o parecer favorável.

Pelo exposto, manifesto-me **contrária ao presente projeto de lei**, tendo em vista a não consideração do quadro de retomada de infecções nas escolas e, ainda, a ausência de critérios técnicos e científicos à medida.

É o parecer.

Palácio Barbosa Lima, 1º de dezembro de 2021.

Laiz Perrut Marendino
Vereadora Laiz Perrut - PT